

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

Publicada no BG nº 021, de 30 de janeiro de 2014

~~Boletim Geral do CBMDF nº 181, de 24 Set 99~~

**PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DE MILITARES A CURSAR FORA DA SEDE,
NO PAÍS OU EXTERIOR – REGULAMENTAÇÃO – PORTARIA**

~~PORTARIA Nº 055, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.~~

*~~Procedimentos para indicação de militares a
cursar fora da Sede, no País ou exterior –
Regulamentação.~~*

~~O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO
FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, da Lei nº 8.255, de 20 Nov
91, Lei de Organização Básica do CBMDF, c/c o Art. 47, inciso II, do Decreto nº 16.036,
de 04 Nov 94, Regulamento da Lei de Organização Básica; e~~

~~Considerando a necessidade de regulamentação de critérios para a realização de cursos
e/ou estágios fora da Sede, no País ou exterior;~~

~~Considerando as peculiaridades exigidas no processo de qualificação e valorização dos
recursos humanos na administração e,~~

~~Considerando que o disciplinamento e a ordenação de preceitos passam,
necessariamente, por critérios pré-estabelecidos, **RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º** Os militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal poderão ser
designados, por ato do Comandante-Geral, para realizar cursos ou estágios fora da Sede,
no País ou no exterior, atendidas as peculiaridades de cada evento, sem prejuízo de seus
vencimentos e vantagens, antigüidade, exercícios e promoções, nos termos da legislação
pertinentes;~~

~~**Art. 2º** A oferta de vagas para qualquer curso ou estágio, no País ou exterior dar-se-á
através de publicação em Boletim Geral da Corporação, oriundo da Diretoria de Ensino e
Instrução, fixando prazo e critérios para inscrição dos interessados;~~

~~**Art. 3º** Os candidatos à realização de cursos e/ou estágios, no País ou no exterior,
deverão satisfazer, além das condições pré-estabelecidas para cada curso ou estágio, as
seguintes exigências, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares:~~

~~I – Estar no serviço ativo;~~

~~II – Estar, no mínimo, classificado no comportamento BOM, se for Praça;~~

~~III – Não haver incorrido em punição disciplinar, nos últimos 03 (três) anos, por
transgressão grave, seja Oficial ou Praça, e nem estar cumprindo punição disciplinar;~~

~~IV – Não estar "Sub-júdice", perante a Justiça Criminal comum ou especial nem sujeito a
Conselho de Justificação, Processo Administrativo Disciplinar, Tomada de Contas
Especial ou a qualquer processo ou procedimento, judicial ou administrativo, em que se
lhe exija a presença no Distrito Federal;~~

~~V – Haver prestado efetivo serviço, pelo dobro do prazo de cada curso ou estágio
anteriormente realizado fora da Sede, excluindo-se desse cálculo os períodos de licenças,
férias ou qualquer afastamento.~~

~~Art. 4º - Os candidatos a qualquer curso oferecido pela Corporação, sendo sua realização no país ou exterior, deverão, no ato da inscrição, entregar a seguinte documentação:~~

~~I - Ficha de inscrição preenchida, com aval do seu Comandante direto;~~

~~II - Cópia do Curriculum Vitae, de acordo com o Art. 10 desta Portaria incluindo todos os comprovantes;~~

~~III - Dissertação com, no mínimo, duas laudas e no máximo 04 (quatro); onde justifique o interesse pelo curso, contendo:~~

~~a) A justificativa do curso escolhido;~~

~~b) A apresentação das questões centrais pertinentes ao que o curso venha a oferecer para a especialização do profissional Bombeiro Militar;~~

~~c) Bibliografia.~~

~~Art. 5º - A Diretoria de Ensino e Instrução nomeará e coordenará a Comissão de Seleção dos candidatos inscritos nos diversos cursos e/ou estágios a serem realizados no País e no exterior.~~

~~Art. 6º - O processo de seleção constará de:~~

~~I - Exame Médico;~~

~~II - Exame Psicotécnico~~

~~III - Exame Físico;~~

~~IV - Seleção do Curriculum Vitae dos candidatos, observando-se sua formação, experiência profissional e produção profissional;~~

~~V - Entrevista individual dos candidatos, arguindo a dissertação, observando-se a capacidade dos candidatos de explicar, o trabalho produzido de forma objetiva, clara e coerente.~~

~~VI - Os Exames dos itens "I, II e III", serão específicos de acordo com cada curso oferecido à Corporação.~~

~~Art. 7º - Será contra indicado o candidato que não obtiver aprovação nos itens "I, II e III" do artigo anterior.~~

~~Art. 8º - Os candidatos aprovados de acordo com o Artigo 6º serão encaminhados pela Comissão de Seleção ao Diretor de Ensino e Instrução, para procedimento do certame.~~

~~Parágrafo único: A Diretoria de Ensino e Instrução fica responsável para enviar ao Comandante Geral, os resultados finais com a relação dos candidatos aprovados na seleção a que foram submetidos, bem como os cursos e/ou estágios pretendidos.~~

~~Art. 9º - O Comandante Geral, o Chefe do Estado-Maior Geral e o Diretor de Ensino e Instrução indicarão o candidato a frequentar o curso no País ou no exterior, dentre os aprovados pela Comissão de Seleção.~~

~~Art. 10 - Deverão ser observadas as orientações para elaboração do "Curriculum Vitae."~~

~~1 - IDENTIFICAÇÃO~~

~~a. Nome;~~

~~b. Matrícula;~~

~~c. Posto/Graduação;~~

~~d. CPF;~~

~~e. Identidade;~~

~~f. Título de Eleitor;~~

~~g. Endereço completo para correspondência (incluir telefone e CEP)~~

~~2 - FORMAÇÃO ACADÊMICA~~

~~a) Graduação; (Curso de Formação)~~

~~b) Pós-Graduação (Curso de Aperfeiçoamento)~~

~~- Especialização (nome do curso, instituição, duração, ano de conclusão).~~

~~3 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL~~

~~a) Indicar, iniciando pelos atuais, os cargos exercidos, especificando nome do cargo, instituição, período;~~

~~b) Indicar outras atividades desenvolvidas, tais como: Assessoria, comissão, comandos e etc.~~

~~4- PRODUÇÃO ACADÊMICA/PROFISSIONAL~~

~~a) Participação em Congressos, Simpósios, Seminários nos últimos 05 (cinco) anos (indicar título do trabalho apresentado, nome, data e local do evento); ou outros não especificados neste item;~~

~~b) Estudos e pesquisas concluídas ou em andamento.~~

~~Art. 11 – O militar que concluir qualquer curso e/ou estágio fora da Corporação deverá, ao regressar, produzir um relatório circunstanciado relativo aos conhecimentos adquiridos e apresentá-lo à Diretoria de Ensino e Instrução que marcará a data de apresentação na forma de Palestra e/ou Seminários;~~

~~Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 019, de 25 Nov 97.~~

~~Brasília-DF, 24 de setembro de 1999.
143º aniversário do CBMDF - 40º de Brasília.~~

~~**BENJAMIM FERREIRA BISPO – CEL QOBM**
Comandante-Geral do CBMDF~~